



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 377/2023

DATA: 14/11/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Instauração do Procedimento de Regularização Fundiária de Núcleo Urbano Informal, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica INSTAURADA a Regularização Fundiária, no Município de PINHÃO, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, formado pela quadra localizada entre as Ruas: Rua João Ferreira da Silva; Rua Trajano Ferreira do Santos; Rua Lauro Ferreira Caldas e Rua XV de Dezembro, na modalidade predominantemente Específica (REURB – E), núcleo formado e consolidado desde o ano de 1980, com todas as infraestruturas.

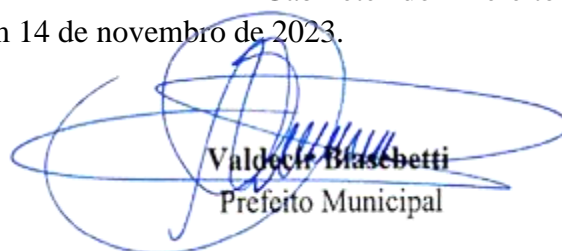
Art. 2º. Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º. Os ocupantes serão identificados e após cadastramento terão a classificação individualizada atribuída, conforme o critério de renda familiar. Será utilizado para titulação a legitimação fundiária ou a legitimação de posse, a depender da situação individual de cada ocupante.

Art. 4º. Após a individualização das matrículas o cadastro do IPTU deverá ser atualizado no Setor de Tributação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2023.


Valdecir Blaschetti
Prefeito Municipal